



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Doc.
000818

OFÍCIO nº 387/2005-COAIN/COGER/DPF

Brasília, 16 de setembro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
DELCÍDIO AMARAL
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
Praça dos Três Poderes
BRASÍLIA/DF

Assunto: **CPMI DOS CORREIOS**

Senhor Senador,

Em atenção ao requerimento 587, encaminho a Vossa Excelência o termos de declarações prestadas por ALESSANDRO FERREIRA DOS SANTOS, DAVID RODRIGUES ALVES, PAULINO ALVES RIBEIRO JR, JONAS DE PINHO JR, CANTÍDIO COTTA DE FIGUEIREDO, FRANCISCO MARCOS CASTILHO SANTOS, VALQUIRIA DE OLIVEIRA DIAS NEVES, ADEMIR LUCAS GOMES, LUIZ CARLOS DE MIRANDA FARIA, VALTER EUSTÁQUIO CRUZ GONÇALVES, JULIO CESAR MARQUES CASSAO, WAGNER VALTER MONTEIRO e WANDERLANE AFONSO GODOY DE VASCONCELOS.

Respeitosamente,

LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0804
355



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MINAS GERAIS
R. NASCIMENTO GURGEL Nº 30 – B. GUTIERREZ – B. HORIZONTE/MG – CEP. 30.430-340 - ☎ (31) 3330-5200

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos **nove (09)** dias do mês de **setembro (09)** do ano de **dois mil e cinco (2005)**, na Superintendência Regional da Polícia Federal, em Cartório, onde presente se encontrava o **Delegado de Polícia Federal LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES**, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí presente **ALESSANDRO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, office-boy, natural de Governador Valadares/MG, nascido aos 12.02.1979, filho de Afonso Ferreira Pinto e Maria Ferreira dos Santos, portador da Carteira de Identidade RG Nº M-8.774.045/SSP/MG e CPF Nº 043.814.456-27, com endereço à Rua Ismael de Oliveira Nº 412 – Bairro Marilândia/MG, Tel. (31) 9136-0645, com grau de instrução **secundário completo**. Compromissado na forma da lei e inquirido pela Autoridade Policial sobre os fatos em apuração, às perguntas feitas, na presença do seu advogado – DR. ROGÉRIO MAGALHÃES LEONARDO BATISTA – OAB/MG Nº 93.779 (tel. 31 – 3297-9770/9191-7959), **RESPONDEU**: QUE, desde dezembro de 1997 até agosto de 2005 trabalhou como office-boy para a empresa SMP&B; QUE, encontrava-se subordinado ao senhor ORLANDO MARTINS, Chefe de Serviços Gerais na referida empresa; QUE, na qualidade de office-boy tinha como funções: pagamentos em bancos, entrega de documentos para clientes, saques e depósitos em rede bancária, dentre outras, QUE, eventualmente, a senhora GEISA DIAS determinava ao senhor

RGSP 09/2005 VCN -
CPMI CORREIOS
Fls: 0875
355
Doc: c

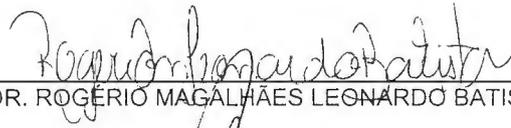
ORLANDO MARTINS que encaminhasse um office-boy a instituições financeiras com o objetivo de serem efetuados saques em moeda corrente; QUE, não sabe precisar a freqüência com que eram realizados saques em moeda corrente perante contas bancárias da empresa SMP&B pelos office-boys; QUE, existiam apenas dois office-boys na empresa SMP&B, além de moto-boys; QUE, não sabe indicar com precisão o número de saques em moeda corrente em contas da SMP&B, bem como os respectivos valores, contudo se recorda da ocorrência de três saques, nos seguintes valores aproximados: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) e R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS); QUE, em razão de expressa determinação do senhor ORLANDO MARTINS entregou pessoalmente os mencionados valores à senhora GEISA DIAS; QUE, não sabe informar a destinação que a senhora GEISA DIAS deu ao referido numerário; QUE, não sabe informar se os demais office-boys também eram incumbidos de efetuar saques; QUE, nunca detectou qualquer atipicidade relacionada a saques em moeda corrente em contas bancárias da empresa SMP&B; QUE, os valores anteriormente indicados foram sacados em agência do BANCO RURAL situada em Belo Horizonte/MG; QUE, nas oportunidades dos saques o depoente já se encontrava com os respectivos cheques nominais à própria empresa SMP&B; QUE, não tinha contato com o senhor MARCOS VALÉRIO nem com os demais diretores da empresa SMP&B; QUE, ao efetuar os saques era transportado por um motorista designado pela empresa SMP&B; QUE, no momento dos saques o depoente encontrava-se desacompanhado; QUE, o depoente se coloca à disposição das Autoridades para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial o encerramento do presente termo que lido e achado conforme assina

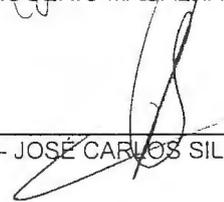
RQS nº 03/2005 - CN.
Polícia CORREIOS
08.06
Doc: 35.5

com o depoente e seu advogado, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE: 
DPF - LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES

DEPOENTE: 
ALESSANDRO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: 
DR. ROGÉRIO MAGALHÃES LEONARDO BATISTA

ESCRIVÃO: 
EPF - JOSÉ CARLOS SILVA LIMA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI : CORREIOS
Fls: 0807
Doc: 35.5



Doc. 000818

MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

TERMO DE DEPOIMENTO que presta
WAGNER VALTER MONTEIRO

Aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e cinco, (2005) nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Minas Gerais, em Cartório, onde presentes se encontram DR. CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA e LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES, Delegados de Polícia Federal, comigo Escrivão de seu cargo, ao final declarado e assinado, aí presente **WAGNER VALTER MONTEIRO**, brasileiro, casado, Gerente Financeiro da empresa DNA PROPAGANDA LTDA, filho de Gercy Walter Monteiro e Anadir Correia Monteiro, natural de Contagem/MG, nascido em 31.07.1967, portador da carteira de identidade M-3.326.350 SSP/MG, CPF 577.223.076-04, com Curso Superior incompleto, residente na Rua Desembargador Cintra Netto, nº 967, Bairro Milionários, Belo Horizonte/MG, telefone (31)3381-8919 e 9975-9477, o qual, compromissado a dizer a verdade, na forma da Lei e, neste ato acompanhado de seu advogado, Dr. LEONARDO ISAAC YAROCHEWSKY, OAB/MG 47898, com escritório situado na Rua Fernandes Tourinho, 735, conj 506, Lourdes, Belo Horizonte/MG, telefone (31) 3281-2924, inquirido pelas Autoridades a respeito dos fatos em apuração, **RESPONDEU: QUE**, exerce a função de Gerente Financeiro da empresa DNA PROPAGANDA LTDA desde novembro de 1997; QUE, tem por função o controle da parte financeira da empresa, tais como Controle de Contas a Receber e a Pagar, Fornecedores, Faturamento, Aplicações Financeiras, Controle de Saldos bancários, Fluxo de Caixa, etc; QUE, a Gerência Financeira é subordinada à Diretoria Financeira, na pessoa do Sr. PAULINO RIBEIRO; QUE, encontram-se subordinados ao depoente seis funcionários, responsáveis pelas diversas áreas sob seu controle; QUE, os recursos financeiros ingressam na empresa DNA PROPAGANDA LTDA, via de regra, por meio de ordens bancárias de pagamento/TED's de seus clientes, sendo que em alguns casos são emitidos boletos bancários de pagamentos ou mesmo ao recebimento por meio de cheques nominativos à empresa; QUE, os pagamentos efetuados pelos clientes englobam, além das despesas de veiculação e produção, a comissão da empresa, sendo esta discriminada na Nota Fiscal emitida pela DNA PROPAGANDA; QUE, os pagamentos referentes a despesas da empresa são realizados por meio de TED's, boletos bancários, cheques

CPMI - CORREIOS
F.S. 0808
Doc. 35.5

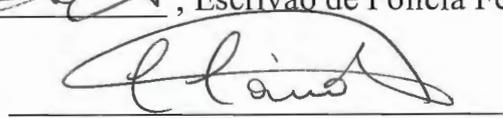
nominativos a fornecedores, e em alguns casos, como artistas e cantores famosos, em espécie, anteriormente à execução dos trabalhos; QUE, estes pagamentos em espécie são devidos em razão da existência de cláusula contratual entre o artista e o cliente da empresa DNA PROPAGANDA; QUE, os saques de numerário para pagamento de artistas são precedidos de contato junto à agência bancária para reserva do numerário; QUE, os cheques são nominais à própria DNA e endossados no verso pelos diretores da mesma, a saber, MARCOS VALÉRIO, FRANCISCO DE CASTILHO e MARGARETH FREITAS; QUE, nessas situações o depoente se dirigia à agência bancária, acompanhado de um motorista da empresa, onde realizava o saque e retornava para sua sede e posteriormente era realizado o pagamento em espécie para o artista; QUE, desde o ano de 1997, o depoente costuma solicitar o provisionamento e posterior saque de valores junto a rede bancária; QUE, em relação às cópias de Solicitação de Provisionamento, identificadas com os caracteres de impressão mecânica “JFMG*A*FL.000146” e “JFMG*A*FL.000264”, apresentadas neste ato ao depoente, ambas no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) cada uma, o mesmo não sabe precisar a destinação dos valores ali provisionados; QUE, o depoente, por volta de cinco (05) vezes se dirigiu às agências do Banco do Brasil e Banco Rural visando realizar saques de cheques da empresa DNA PROPAGANDA a pedido do Sr. Paulino Ribeiro, sendo que, após os saques, tais valores eram entregues diretamente ao Sr. Paulino; QUE, tais saques giravam em torno de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); QUE, o Sr. Paulino Ribeiro nunca informou ao depoente a destinação do numerário que lhe era repassado pelo depoente; QUE, nunca efetuou, pessoalmente, saques de valores em nome da empresa DNA fora de Belo Horizonte; QUE, por diversas vezes, quando do provisionamento de saques de numerário, o Banco Rural direcionava os locais de saques em agências que não as de Belo Horizonte, tais como Rio de Janeiro e São Paulo; QUE, nunca solicitou provisionamento de numerário para saque em nome de ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA, conforme consta na cópia de “Encaminhamento de Fac-Símile” identificada com os caracteres de autenticação mecânica “JFMG*A*FL.000547”, apresentada ao mesmo neste ato; QUE, ressalta o fato de a empresa DNA PROPAGANDA LTDA ter havido contraído dois empréstimos junto ao Banco do Brasil, nos valores de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nos anos de 2003 e 2004; QUE, referidos empréstimos já foram quitados junto ao banco; QUE, no ano de 2004, a empresa DNA, para prestar serviços de publicidade em favor do Banco do Brasil, adquiriu uma Carta de Fiança perante o Banco Rural, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); QUE, a Carta de Fiança em questão continua em vigor; QUE, a empresa DNA PROPAGANDA possui uma aplicação



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0809
Doc: 35.5

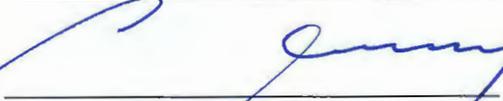
financeira no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) no Banco Rural, que serve de garantia à citada Carta de Fiança; QUE, trabalhou na empresa SMP&B durante os anos de 1989 a 1997, no Setor Financeiro, exercendo cargos de Auxiliar de Contabilidade e Supervisor Financeiro; QUE, suas atribuições na SMP&B, eram Controle de Contas a Receber e a Pagar, Fornecedores, Faturamento, Aplicações Financeiras, Controle de Saldos bancários, Fluxo de Caixa, etc; QUE, não se recorda de ter efetuado saques em espécie no período em que trabalhou nesta empresa; QUE, na empresa SMP&B trabalhava vinculado ao Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE, não se recorda do eventual fato de qualquer funcionário da SMP&B ter efetuado saques em espécie na rede bancária por determinação do Sr. Marcos Valério. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que mandou a Autoridade encerrar o presente que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos, inclusive por mim, **Antônio Célio Vieira Lamas**, Escrivão de Polícia Federal que o lavrei .

AUTORIDADE

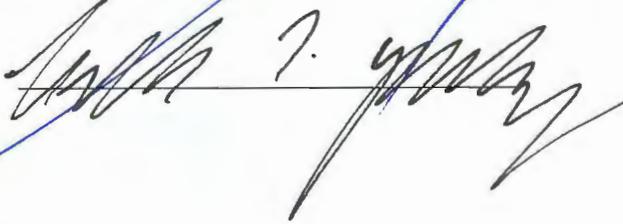


AUTORIDADE

DEPOENTE



ADVOGADO



0AB/MZ 47898

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0810
Doc: 35.5



Doc. 000818

MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

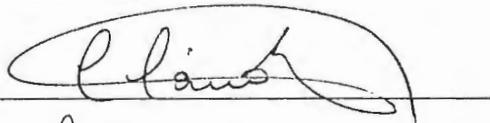
TERMO DE DEPOIMENTO que presta
JÚLIO CESAR MARQUES CASSAO

Aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e cinco, (2005) nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Minas Gerais, em Cartório, onde presente se encontram DR. CLAUDIO RIBEIRO SANTANA e LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES, Delegados de Polícia Federal, comigo Escrivão de seu cargo, ao final declarado e assinado, aí presente **JÚLIO CESAR MARQUES CASSAO**, brasileiro, casado, Cheking na empresa DNA PROPAGANDA LTDA, filho de Paulo Marques Cassao e Maria Lourenço Cassao, natural de Carmo do Cajuru/MG, nascido em 23/07/1958, portador da carteira de identidade M-1.740.838 SSP/MG, CPF 300.602.306-49, com 2º grau completo, residente na Rua Das Amoreiras, 93, bloco 7, aptº 101, Bairro Laranjeiras, Belo Horizonte/MG, telefone (31) 3454-5637, o qual, compromissado a dizer a verdade, na forma da Lei e, neste ato acompanhado de seu advogado, Dr. LEONARDO ISAAC YAROCHEWSKY, OAB/MG 47898, com escritório situado na Rua Fernandes Tourinho, 735, conj 506, Lourdes, Belo Horizonte/MG, telefone (31) 3281-2924, inquirido pelas Autoridades a respeito dos fatos em apuração, **RESPONDEU: QUE**, atualmente, exerce a atividade de cheking; QUE, essa atividade consiste em efetuar a conferencia de notas fiscais e faturas, bem como comprovantes de exibição; QUE, desde 2001, trabalha junto à DNA PROPAGANDA LTDA, e que se encontra diretamente subordinado a PAULINO ALVES RIBEIRO, Diretor Financeiro da empresa DNA; QUE, já trabalhou anteriormente na empresa DNA PROPAGANDA LTDA entre setembro de 1991 a abril de 1996; QUE, jamais teve qualquer contato, pessoal ou profissional, com os Srs. CRISTIANO PAZ e MARCOS VALÉRIO; QUE, por volta do ano de 2004, a pedido do Sr. PAULINO ALVES RIBEIRO, efetuou por volta de cinco (05) saques, em espécie, junto a Agência do Banco Rural, localizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ; QUE, jamais efetuou qualquer saque de valores em espécie em agência do Banco Rural na cidade de Belo Horizonte; QUE, na oportunidade em que foram efetuados os saques na cidade do Rio de Janeiro, era esse o único objetivo de seu deslocamento; QUE, os valores dos mencionados saques oscilavam entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); QUE, após os saques, os valores eram transportados, via aérea;

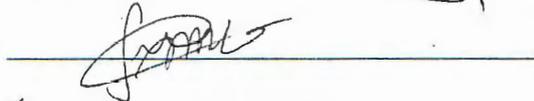
03/2005 - CN -
CPM CORREIOS
Fls: 10877
Doc: 355

pessoalmente, pela testemunha; QUE, sempre, a testemunha viajava desacompanhado; QUE, a testemunha sempre retornava no mesmo dia em que viajava ao Rio de Janeiro; QUE, os valores transportados eram sempre entregues, pessoalmente, ao Sr. PAULINO ALVES RIBEIRO; QUE, o Sr. Paulino Alves Ribeiro, jamais comentou a destinação dada aos valores em questão; QUE, as ordens para efetivação dos saques eram dadas exclusivamente pelo Sr. Paulino; QUE, desconhece o fato de outras pessoas da empresa terem efetuados saques da mesma natureza; QUE, não se recorda de ter efetuado saques em outras instituições financeiras além do Banco Rural no Rio de Janeiro; QUE, desconhece o fato de quaisquer outros funcionários da empresa DNA saberem dos saques efetuados pela testemunha; Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que mandou a Autoridade encerrar o presente que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos, inclusive por mim, *Antônio Célio Vieira Lamas*, Escrivão de Polícia Federal que o lavrei.

AUTORIDADE



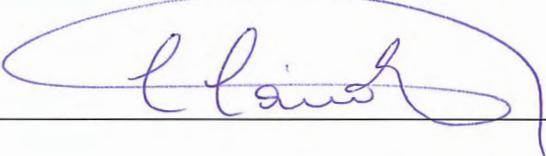
DEPOENTE



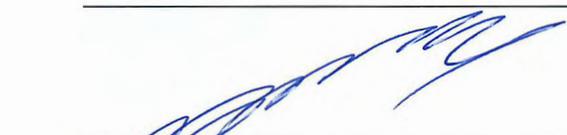
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0812
Doc: 35.5

na sede da empresa SMP&B, situada no Bairro Savassi, nesta capital; QUE, o depoente retirou os cheques os quais foram depositados na conta corrente da empresa WVC VÍDEO COMUNICAÇÕES LTDA-ME, de propriedade de sua esposa, Maria das Graças Savoi de Vasconcelos, junto ao Banco Mercantil do Brasil; QUE, esclarece o depoente que além dos serviços já citados, prestou cerca de quatro outros serviços de produção de vídeo para a SMP&B, junto à Prefeitura de Betim, tendo recebido os respectivos pagamentos por meio de cheques de emissão da SMP&B, nominados à sua empresa; QUE, o depoente acredita que seu nome foi lançado na relação de sacadores da SMP&B, pelo fato de que nos cheques emitidos para sua empresa não constou a sigla ME, de sorte a diferenciar a empresa individual da pessoa física **WANDERLANE AFONSO GODOY DE VASCONCELOS**; QUE, jamais realizou qualquer saque de valores referentes a descontos de cheques oriundos da empresa SMP&B ou outras empresas ligadas à pessoa de Marcos Valério junto a agências do Banco Rural ou do Banco do Brasil; QUE, não conhece as pessoas de Marcos Valério e Simone de Vasconcelos; QUE, por uma ocasião, teve um contato com a pessoa de Geisa, funcionária da empresa SMP&B, para tratar de assunto relacionado à produção de vídeo institucional para a Prefeitura de Betim; QUE, apresenta neste momento, cópias do cartão do CNPJ, da Declaração de Firma Mercantil individual, Alvará de Licença de Localização, Cartão de Inscrição Municipal, todos referentes à empresa **WANDERLANE AFONSO GODOY DE VASCONCELOS**, conta de água, carteira de identidade, Certificado de Registro junto ao ANCINE, NOTAS FISCAIS anteriormente citadas, extrato bancário referente ao mês de maio de 2003, conta 02-010282-1, da empresa WVC VIDEO COMUNICAÇÃO LTDA; QUE, o depoente ressalta estar à disposição das autoridades para quaisquer outros esclarecimentos ou apresentação de documentos que se fizerem necessários. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo determinaram as Autoridades que se encerrasse o presente termo que lido e achado conforme assina com o depoente e comigo, ANTÔNIO CÉLIO V. LAMAS, Escrivão de Polícia Federal que o lavrei.

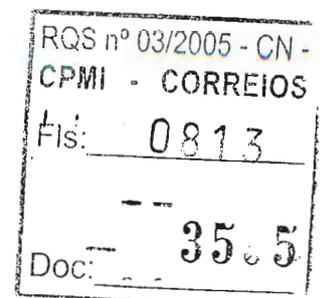
AUTORIDADES:



DEPOENTE:



ESCRIVÃO:





Doc. 000818

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
RUA NASCIMENTO GURGEL, Nº 30 – GUTIERREZ – BELO HORIZONTE/MG

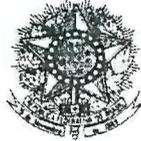
TERMO DE DEPOIMENTO

que presta WANDERLANE AFONSO GODOY DE VASCONCELOS, na forma abaixo:

Aos **cinco (05)** dias do mês de **setembro (09)** do ano **dois mil e cinco (2005)**, nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na Superintendência Regional em Minas Gerais, em Cartório, onde presente se encontravam **Dr CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA e DR. LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES**, Delegados de Polícia Federal, comigo, Escrivão de Polícia Federal, ao final nominado e assinado, aí compareceu **WANDERLANE AFONSO GODOY DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado, empresário, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 17.06.1945, filho de Lassance Godoy de Vasconcelos e Geralda Afonso Godoy, portador da CI RG M-81.059/SSP/MG, expedida em 06.08.1985, CPF 054.556.266-04, com grau de instrução superior completo, residente na Rua Expedicionário Aderbal Salome, nº 135, bairro Guarujá, Betim/MG, telefone 31-3596-0303, 9984-5255, e endereço comercial Rua Dr. Leão Antônio da Silva, nº 466, Guarujá, Betim/MG. Compromissado na forma da lei e inquirido pelas Autoridades, às perguntas feitas, **RESPONDEU**: QUE, é proprietário da empresa **WANDERLANE AFONSO GODOY DE VASCONCELOS**, CNPJ **05320394/0001-89**, desde 04/10/2002, com sede na cidade de Betim/MG; QUE, a referida empresa tem por finalidade comercial prestação de serviços de filmagens, gravações, vídeos em geral e locação de telões e equipamentos de filmagens; QUE, a empresa SMP&B, tinha, no ano de 2003, um contrato de publicidade com a Prefeitura de Betim, tendo na época solicitado à empresa do depoente, orçamentos para produção de vídeos promocionais para a prefeitura, bem como, locação de telões; QUE, após ter apresentado orçamento, a empresa SMP&B autorizou que os serviços fossem realizados, não se recordando o nome do funcionário da SMP&B com quem foi feita a tratativa do citado negócio; QUE, após terem sido feitas as filmagens, estas foram entregues diretamente à Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Betim, tendo sido emitidas as Notas Fiscais nº 000001 no valor de R\$ 19.168,50, nota fiscal nº 000002, no valor de R\$ 19.528,27 e nota fiscal nº 000004, no valor de R\$ 16.399,50, as quais também foram entregues diretamente à Prefeitura; QUE, cerca de 45 dias após ter entregue as notas fiscais na Prefeitura de Betim, recebeu um comunicado da empresa SMP&B, de que os cheques relativos aos pagamentos dos serviços prestados pela empresa do depoente estavam prontos e à disposição do mesmo

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fis: 0814
Doc: 355

Doc. 000818



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MINAS GERAIS
R. NASCIMENTO GURGEL Nº 36 – B. GUTIERREZ – B. HORIZONTE/MG – CEP. 30.430-340 - ☎ (31) 3330-5200

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos **oito (08)** dia(s) do mês de **setembro (09)** do ano de **dois mil e cinco (2005)**, na Superintendência Regional da Polícia Federal, em Cartório, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal **CLAUDIO RIBEIRO SANTANA** e **LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES**, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí presente **PAULINO ALVES RIBEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, publicitário, natural de Nova Lima/MG, nascido aos 09.09.1949, filho de Paulino Alves Ribeiro e Nair Beloni Ribeiro, portador da Carteira de Identidade RG Nº M-868.032/SSP/MG, expedida aos 14.02.1979 e CPF Nº 081.606.866-68, com endereço à Rua Miranda Ribeiro Nº 99 – Vila Paris – Belo Horizonte/MG, Tel. (31) 3344-4602/9982-4438, com grau de instrução secundário completo. Compromissado na forma da lei e inquirido pelas Autoridades Policiais sobre os fatos em apuração, às perguntas feitas, na presença do seu advogado – DR. LEONARDO ISAAC YAROCHEWSKY – OAB/MG Nº 47.898 (tel. 31 – 3281-2924/9982-2923), **RESPONDEU**: QUE, iniciou suas atividades na empresa DNA PROPAGANDA no ano de 1996 na função de Diretor de Operações; QUE, era responsável pela coordenação dos trabalhos dos setores técnicos da empresa, tais como Criação, Mídia, Atendimento, Produção ou seja, as áreas fins da propaganda; QUE, também atuava no Núcleo de Contas da Agência, relacionando diretamente com o cliente

RQS nº 03/2005-355-355
Produção
Fls. 0815
355

DIÁRIOS ASSOCIADOS DE MINAS GERAIS; QUE, ao final de 2001, o Setor Financeiro da empresa estava tendo inúmeros problemas com relação aos fornecedores e clientes; QUE, nesse período, tanto o presidente da empresa senhor DANIEL FREITAS como o Vice-Presidente senhor MARCOS VALÉRIO fizeram um convite ao depoente para que assumisse o Setor Financeiro da empresa de forma que fossem sanados os problemas que estavam ocorrendo no relacionamento com os clientes; QUE, aceitou o convite em questão, passando a ficar responsável pelo Setor Financeiro da empresa; QUE, foi então promovida uma reestruturação do Setor Financeiro, principalmente na área de faturamento, o qual não estava acompanhando os prazos de liquidação de faturas, as quais chegavam à época a atrasos de até 60 (sessenta) dias; QUE, na época no escritório de Brasília da empresa DNA PROPAGANDA havia somente às áreas de produção, mídia, atendimento e criação; QUE, então nos primeiros meses de 2002 foi montado no escritório de Brasília uma estrutura voltada para as tarefas específicas de faturamento e conferência de documentação, sendo que tal Setor ficou sob a responsabilidade do funcionário ROBSON PEGO; QUE, desde o final do exercício de 2001 até a presente data o depoente exerce a função de Diretor Administrativo Financeiro da empresa DNA PROPAGANDA; QUE, a Diretoria Administrativa Financeira é subordinada diretamente a pessoa do Vice-Presidente Administrativo Financeiro da empresa; QUE, no ano de 1997 o senhor CLESIO ANDRADE adquiriu 50% (cinquenta por cento) das cotas da empresa DNA PROPAGANDA; QUE, cerca de um ano depois, o senhor CLESIO ANDRADE negociou suas ação da empresa DNA PROPAGANDA junto a empresa GRAFFITI, a qual indicou o senhor MARCOS VALÉRIO como representante legal para gerir o Setor Administrativo Financeiro; QUE, a partir de então toda a “engenharia financeira” da empresa DNA PROPAGANDA passou a ser exercida pelo senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, a equipe montada pelo

RQS nº 03/2005
08/10/05
3505
Doc: 2

senhor MARCOS VALÉRIO era responsável pelo setor de tesouraria, faturamento, contas a pagar e receber, administração; QUE, tal situação perdurou até o final de 2001, quando o depoente foi convidado para assumir a Diretoria Financeira da empresa DNA PROPAGANDA; QUE, a Diretoria Financeira tem por responsabilidade controlar todo o faturamento da empresa, relacionamento com clientes e fornecedores no que tange a pagamentos e recebimento de serviços prestados, pagamento de funcionários; QUE a Gerência Financeira subordinada diretamente ao depoente era responsável pelo controle do saldos, movimentações e aplicações financeiras das contas bancárias da empresa; QUE, os clientes da empresa DNA PROPAGANDA sempre efetuavam os pagamentos pelos serviços prestados por meio de boletos bancários ou crédito em conta corrente; QUE, os pagamentos da empresa DNA PROPAGANDA junto a seus fornecedores e veículos de comunicação se davam por meio de cheques nominativos, transferências bancárias, agendamentos eletrônicos para crédito em conta corrente; QUE, em algumas situações, tais como pagamento de alguns artistas e figurantes, era necessário realizar o pagamento prévio em dinheiro, conforme exigências de seus empresários; QUE, nessas ocasiões os artistas assinavam os respectivos recibos de recebimento de seus cachês; QUE, nas ocasiões em que havia necessidade do pagamento em dinheiro aos artistas, o Gerente Financeiro da empresa DNA PROPAGANDA era o responsável pelo contato com os bancos para que fossem disponibilizados os valores a ser sacado; QUE; em algumas ocasiões, o Senhor MARCOS VALÉRIO solicitou ao depoente que fossem sacados valores da conta corrente da empresa DNA PROPAGANDA para serem repassados respectivamente, à título de distribuição de lucros para a empresa GRAFFITI e empréstimos a empresa SMP&B COMUNICAÇÃO; QUE, os empréstimos concedidos a favor da empresa SMP&B COMUNICAÇÃO foram devidamente quitados pela mesma, bem como, o Senhor MARCOS VALÉRIO já teria

RQS nº 03/2005 - 100 -
CPM, CORREIOS
35
35
Dec: 3

entregue, salvo engano, a CPMI um CD ROM contendo toda a contabilidade da empresa DNA PROPAGANDA; QUE, salvo engano, os valores solicitados pelo Senhor MARCOS VALÉRIO á título de distribuição de lucros e empréstimos giraram em cerca de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no período de 2003 a 2004; QUE, tais empréstimos e distribuição antecipada de lucros tinham a ciência dos demais sócios da empresa DNA PROPAGANDA, senhor FRANCISCO CASTILHO e MARGARETH FREITAS; QUE, o senhor FRANCISCO CASTILHO e a senhora MARGARETH FREITAS nunca fizeram ao depoente qualquer pedido para a disponibilização de numerário referente à distribuição antecipada de lucros ou empréstimos; QUE, até o momento em que o depoente assumiu a Diretoria Financeira da empresa DNA PROPAGANDA eram raros seus contatos com o senhor MARCOS VALÉRIO, passando a partir de então a serem mais freqüentes, resumindo-se no entanto, a buscar informações sobre a situação dos saldos em conta corrente da empresa, contas a receber e a pagar; QUE, confirma ter realizado junto à agência do Banco Rural situado em São Paulo, um saque no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) da conta corrente da empresa DNA PROPAGANDA; QUE, tal saque foi solicitado pelo Senhor MARCOS VALÉRIO, o qual informou ao depoente que se tratava de pagamento de distribuição de antecipação de lucros a favor da empresa GRAFFITI, e era do conhecimento dos demais sócios da empresa DNA PROPAGANDA; QUE, se dirigiu até a cidade de São Paulo na companhia do Sr MARCOS VALÉRIO onde se dirigiram de táxi até a agência do Banco Rural; QUE, após ter efetuado o saque do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), o depoente retornou ao táxi onde procedeu a entrega do numerário ao Senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, então o depoente tomou um táxi e se dirigiu até o Aeroporto de Belo Horizonte visando retornar a cidade de Belo Horizonte, não sabendo informar o "destino tomado" pelo Senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, confirma

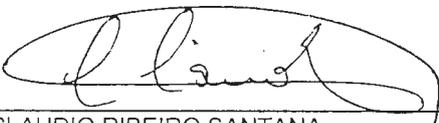
RQS nº 03/2008
CPMI/PORTAL
08/11/08
35/5

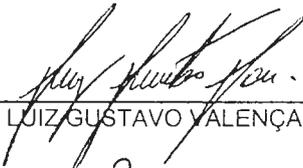
também ter realizado junto a agência do Banco Rural situado no Rio de Janeiro, 2 (dois) saques nos valores respectivos de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); QUE, também em relação a esses saques o Senhor MARCOS VALÉRIO informou ao depoente que se tratava de pagamento de antecipação de distribuição de lucros a favor da empresa GRAFFITI, e era do conhecimento dos demais sócios da empresa DNA PROPAGANDA; QUE, em relação ao saque no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o depoente se dirigiu sozinho até a cidade do Rio de Janeiro, onde efetuou o saque do numerário; QUE, em seguida ao saque o depoente retornou para Belo Horizonte e procedeu a entrega do numerário ao Senhor MARCOS VALÉRIO na sede da empresa DNA PROPAGANDA; QUE, em relação ao saque no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o depoente se dirigiu na companhia do Senhor MARCOS VALÉRIO até a cidade do Rio de Janeiro, onde se dirigiram de táxi até a agência onde o dinheiro foi sacado; QUE, em seguida ao saque o depoente retornou ao táxi onde procedeu a entrega do numerário ao senhor MARCOS VALÉRIO, o qual a partir de então tomou "rumo" desconhecido; QUE, então o depoente tomou um táxi e se dirigiu ao aeroporto visando retornar para Belo Horizonte; QUE, os deslocamentos do depoente para as cidades de São Paulo e Rio de Janeiro sempre ocorreram em aviões comerciais; QUE, o Senhor MARCOS VALÉRIO também solicitou ao depoente a realização de outros saques junto a conta da empresa DNA PROPAGANDA junto ao Banco Rural; QUE, o depoente não sabe precisar quais saques se referiam ao contrato de mútuo entre as empresas DNA PROPAGANDA e SPM&B COMUNICAÇÃO e quais ao pagamento de distribuição de antecipação de lucros a favor da empresa GRAFFITI; QUE, tais saques estão devidamente registrados nos livros contábeis da empresa DNA PROPAGANDA; QUE, o depoente ressalta que a empresa GRAFFITI detém 50 % (cinquenta por cento) das cotas

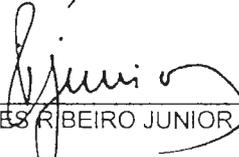
empres	CPF
CPMI - CORR	
nos livros	
Fis:	
Doc:	

5

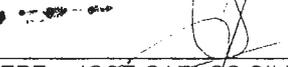
de participação na empresa DNA PROPAGANDA; QUE, a empresa GRAFFITI era representada junto a empresa DNA PROPAGANDA por meio do Senhor MARCOS VALÉRIO, o qual possuía uma procuração específica para tal fim; QUE, o depoente se coloca à disposição das Autoridades para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, as Autoridades Policiais determinaram o encerramento do presente termo que lido e achado conforme assinam com o depoente e seu advogado, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE: 
DPF - CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

AUTORIDADE: 
DPF - LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES

DEPOENTE: 
PAULINO ALVES RIBEIRO JUNIOR

ADVOGADO: 
DR. LEONARDO ISAAG YAROCHÉWSKY

ESCRIVÃO: 
EPF - JOSÉ CARLOS SILVA LIMA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0820
355
Doc: 6



TERMO DE DEPOIMENTO de **VALTER**
EUSTÁQUIO CRUZ GONÇALVES, na forma abaixo:

Ao **cinco (05)** dia do mês de **setembro (09)** do ano **dois mil e cinco (2005)**, na Superintendência Regional do DPF, em Belo Horizonte/MG, onde presentes se encontravam os **Delegados de Polícia Federal CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA e LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOÉS**, comigo o Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí compareceu o senhor **VALTER EUSTÁQUIO CRUZ GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, publicitário, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 07.09.1951, filho de João Cruz Gonçalves e Sebastiana Maria, portador do RG Nº 441.708 SSP/MG, expedida aos 15/03/2000, e CPF Nº 118.613.206 - 04, residente à Rua Nascimento Gurgel número 15/102 – gutierrez, Belo Horizonte/MG - Tel. (031) 3292-3715 e 9128-9194, com grau de instrução superior completo. **Testemunha** compromissada na forma da lei e inquirida pelas Autoridades Policiais, às perguntas feitas, **RESPONDEU**: QUE, é publicitário e representante de veículos de comunicação; QUE, atualmente atua como representante da GAZETA MERCANTIL, JORNAL DO BRASIL e EDITORA GLOBO, no mercado mineiro; QUE, conhece as pessoas de MARCOS VALÉRIO , CRISTIANO PAZ e RAMOM CARDOSO; QUE, conhece as referidas pessoas em razão de as mesmas já terem sido sócias da empresa DNA e SMP&B; QUE, o depoente é responsável pela venda de espaço publicitário nos veículos de comunicação supramencionados; QUE, a atividade do depoente consiste também em procurar as empresas de publicidades e seus respectivos clientes, oferecendo seus serviços, sobretudo em ocasiões especiais (edições anuais e comemorativas); QUE, o contato do depoente com o Sr. Marcos Valério e Cristiano Paz se restringe ao âmbito profissional; QUE, no dia 09.09.2003, encontrou-se com o Sr. Marcos Valério nas dependências da empresa DNA, com fins estritamente profissionais, consistente na tentativa de aprovação de um projeto publicitário denominado "A" 

RGS nº 0342005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0827

35.5

Doc:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

boa Notícia”; QUE, encontravam-se presentes a esta reunião os Srs. Rogério Tolentino e Marcos Valério; QUE, nessa oportunidade, enquanto analisava o pedido do depoente, o Sr. Marcos Valério solicitou-lhe que efetuasse o saque de um cheque do Banco do Brasil, emitido pela empresa DNA, no valor de R\$ 112.666,68 (cento e doze mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), esclarecendo que referido cheque estava nominal à empresa DNA; QUE, na esperança de obter maior atenção da agencia para a aprovação de seu projeto, atendeu à solicitação do Sr. Marcos Valério; QUE, o Sr. Marcos Valério não indicou qual seria a finalidade da aludida retirada bancária; QUE, imediatamente o depoente se deslocou à agencia do Banco do Brasil, situada no Bairro Gutierrez, onde todos os procedimentos de retirada já haviam sido previamente preparados; QUE, ressalta que procedeu a sua identificação, para realização do citado saque, através da apresentação de carteira de identidade; QUE, em seguida, retornou à agencia DNA Propaganda, entregando o mencionado valor, em espécie, diretamente ao Sr. Marcos Valério, que o aguardava; QUE, ressalta o depoente, que o projeto publicitário “A Boa Notícia” não restou aprovado pela empresa de publicidade em questão; QUE, afirma que em nenhuma outra oportunidade efetuou qualquer saque diante de instituições bancárias em favor dessas empresas; QUE, salienta que jamais recebeu, pessoalmente, qualquer tipo de valor financeiro originário do Sr. Marcos Valério; QUE, conhece a pessoa de Simone Vasconcelos apenas no que tange a tratativas comerciais das empresas que representa em relação a SMP&B, principalmente quanto a cobrança de valores pendentes de pagamento; QUE, na data de 02.09.2005, se dirigiu à agencia DNA visando obter esclarecimento com o Sr. Marcos Valério e Rogério Tolentino acerca do valor sacado junto ao Banco do Brasil, contudo, não conseguiu contato com nenhum dos dois; QUE, também solicitou junto à DNA cópia do cheque que foi sacado pelo depoente junto ao Banco do Brasil nesta capital; QUE, se coloca à disposição das autoridades para outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente;

Q

Doc: 355

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0822



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

termo que depois de lido e achado conforme assina com a depoente e seu advogado, e comigo, Antonio Célio V. Lamas, Escrivão de Polícia Federal que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DPF – CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

AUTORIDADE POLICIAL:

DPF – LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOÊS

DEPOENTE:

VALTER EUSTÁQUIO CRUZ GONÇALVES

ESCRIVÃO:

EPF – ANTONIO CÉLIO V. LAMAS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0823
-
Doc: 35.5

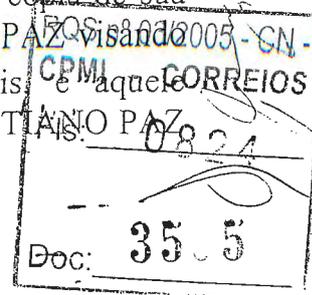


Doc. 00818

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Rua Nascimento Gurgel, 30, Bairro Gutierrez - Belo Horizonte/MG - CEP 30.430-340 - Telefone: 31-3330-5300

TERMO DE DEPOIMENTO que presta
LUIZ CARLOS DE MIRANDA FARIA

Aos 06 dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Minas Gerais, em Cartório, onde presente se encontra o Dr. **CLAUDIO RIBEIRO SANTANA**, Delegado de Polícia Federal, comigo Escrivão de seu cargo, ao final declarado e assinado, aí presente **LUIZ CARLOS DE MIRANDA FARIA**, brasileiro, separado judicialmente, metalúrgico e advogado, filho de José Fidelis Faria e de Maria Miranda Faria, nascido aos 29/09/1954 em Governador Valadares/MG, portador da OAB/MG: 48.363, com grau de instrução superior completo, residente na Rua Dezenove de Abril, 224, B. das Águas, Ipatinga/MG, telefone: 31-3829-6630, o qual, compromissado dizer a verdade, na forma da Lei e inquirido pela Autoridade a respeito dos fatos em apuração, **RESPONDEU: QUE** é presidente do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Ipatinga, há dezessete anos; QUE desde o ano de 2002 na data de primeiro de maio é realizada a festa Trem do Trabalhador, para qual são buscados recursos financeiros junto a diversos órgãos e entidades, de sorte a cobrir as despesas com contratação de artistas, locações de palcos, distribuição de prêmios entre outros; QUE a festa Trem do Trabalhador é realizada em parceria com diversas empresas e entidades que tem interesse na região do aço, como por exemplo, TELEMIG, VALE DO RIO DOCE, BANCO ALFA, BANCO BMG, USIMINAS, BANCO DO BRASIL e COPASA; QUE no ano de 2004 os custos da festa giraram em torno de quatrocentos mil Reais; QUE entrou em contato no final de 2003 com o Senhor CRISTIANO PAZ solicitando apoio financeiro para realização da festa Trem do Trabalhador no ano de 2004, tendo este afirmado que ia proceder a ajuda financeira; QUE posteriormente em janeiro de 2004, novamente procurou o Senhor CRISTIANO PAZ e este afirmou que iria participar do evento com o pagamento do cachê da dupla Zezé de Camargo & Luciano, no valor de aproximadamente setenta mil Reais; QUE em face da afirmativa de apoio do Senhor CRISTIANO PAZ foi realizada a contratação da referida dupla que se apresentou no dia primeiro de maio de 2004; QUE depois de ocorrido o evento entrou em contato com o Sr. CRISTIANO PAZ, cobrando o valor referente ao patrocínio, tendo este dito ao depoente que poderia se dirigir à agência do BANCO RURAL, em Belo Horizonte, próximo à Assembléia Estadual onde estaria disponível o numerário anteriormente prometido; QUE então o depoente se dirigiu a agência do BANCO RURAL, na companhia do motorista do sindicato, onde procedeu o saque no valor de cerca de sessenta e oito mil Reais tendo deixado na agência a cópia de sua carteira de identidade; QUE entrou em contato com o Sr. CRISTIANO PAZ visando obter esclarecimentos acerca do valor prometido, setenta mil Reais e aquele efetivamente sacado, cerca de sessenta e oito mil Reais; QUE o Sr. CRISTIANO PAZ





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Rua Nascimento Gurgel, 30, Bairro Gutierrez - Belo Horizonte/MG - CEP 30.430-340 - Telefone: 31-3330-5300

informou ao depoente que tal diferente se devia em razão de impostos e depois complementar a diferença; QUE esta foi a única contribuição recebida do Sr. CRISTIANO PAZ para a festa Trem do Trabalhador; QUE neste exercício procurou o Sr. CRISTIANO PAZ para obter patrocínio para a referida festa, porém este informou que não poderia contribuir; QUE não efetuou qualquer outro saque de cheques oriundos da empresa SMP&B ou de outras empresas ligadas a MARCOS VALÉRIO; QUE somente conhece o Sr. MARCOS VALÉRIO pela imprensa; QUE também não conhece a pessoa de SIMONE VASCONCELOS; QUE também não conhece o Sr. EMERSON PALMIERI; QUE reconhece como sua a assinatura aposta na cópia do cheque nº 414442, no valor de R\$ 68.541,84 de 12/08/2004 emitido pela SMP&B Comunicação Ltda que lhe é apresentado neste momento; QUE o dinheiro sacado junto ao BANCO RURAL foi creditado na conta do Sindicato dos Metalúrgicos de Ipatinga conforme foi contabilizado no livro Diário às fls. 149 referente ao exercício de 2004, cuja cópia o depoente apresenta neste ato; QUE o referido livro contábil, foi registrado tanto na sua abertura como no encerramento do exercício junto ao Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Ipatinga/MG; QUE o registro do encerramento do exercício foi realizado na data de 16/05/2005, ou seja, em data anterior do surgimento na imprensa sobre o "mensalão"; QUE no ano de 2004 outras empresas fizeram doação para a festa Trem do Trabalhador mediante o crédito em conta corrente do sindicato via DOC, enquanto outras realizaram o pagamento diretamente aos fornecedores e artistas, por meio de cheques ou mesmo em espécie; QUE no ano de 2005 o custo da festa Trem do Trabalhador girou em torno de oitocentos mil Reais, que também contou com o patrocínio de diversas empresas e entidades; QUE o depoente também já prestou esclarecimentos acerca dos fatos junto à Comissão de Sindicância da Câmara dos Deputados no dia 31 de agosto corrente; QUE apresenta neste momento a Nota de Esclarecimento acerca do recebimento de recursos da conta da SMP&B, em contrapartida a forma como foi divulgada o fato na imprensa, jornais do Sindicato informando sobre a festa Trem do Trabalhador nos anos de 2004 e 2005, cópia do Termo de Abertura, fls. 149 e Termo de Encerramento do livro Diário Contábil referente aos meses de Janeiro a Dezembro de 2004 do Sindicato dos Metalúrgicos de Ipatinga; QUE o depoente se coloca a disposição das Autoridades para prestar outros esclarecimentos que se façam necessários à investigação. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que mandou a Autoridade encerrar o presente que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente pela Autoridade, pelo depoente, e por mim _____, Jésus Wantuir Dimas, Escrivão de Policia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE _____

DEPOENTE _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0825
35.5
Doc: _____



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MINAS GERAIS
R. NASCIMENTO GURGEL Nº 30 – B. GUTIERREZ – B. HORIZONTE/MG – CEP 30.430-340 - ☎ (31) 3330-5200

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos **sete (07)** dia(s) do mês de **setembro (09)** do ano de **dois mil e cinco (2005)**, na Superintendência Regional da Polícia Federal, em Cartório, onde presentes se encontravam os **Delegados de Polícia Federal CLAUDIO RIBEIRO SANTANA e LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES**, comigo **Escrivão de Polícia Federal** ao final nominado e assinado, aí presente **ADEMIR LUCAS GOMES**, brasileiro, separado judicialmente, advogado inscrito na OAB/MG sob o Nº 13.633, natural de Esmeraldas/MG, nascido aos 29.09.1943, filho de José Lucas Filho e Maria Silva Lucas, portador da Carteira de Identidade RG Nº MG-3.994.154/SSP/MG, expedidas aos 26.11.1999 e CPF Nº 071.661.096-53, com endereço à Rua Santa Cruz Nº 88 – Bairro Nossa Senhora do Carmo - Contagem/MG, Tel. (31) 3398-3405. Compromissado na forma da lei e inquirido pelas Autoridades Policiais sobre os fatos em apuração, às perguntas feitas, na presença do seu Advogado – Dr. ADLER FERREIRA DE SOUZA – OAB/MG Nº 62.656 (Tel. 31 - 3912-3149/9616-9938), **RESPONDEU**: QUE, exerceu o cargo de Prefeito do município de Contagem/MG durante os períodos de 1989 a 1992 e 2001 a 2004; QUE, já exerceu por três vezes o mandato de Deputado Estadual e duas vezes de Deputado Federal; QUE, por volta do segundo semestre do ano de 2001 conheceu os sócios da empresa SMP&B, MARCOS VALÉRIO, CRISTIANO PAZ e RAMON CARDOSO, em razão de tal empresa haver vencido a licitação para prestação de serviços publicitários para a Prefeitura de Contagem/MG; QUE, a relação que o depoente desenvolveu com o senhor MARCOS VALÉRIO restringiu-se a questões vinculadas aos serviços de publicidade anteriormente mencionados; QUE, não sabe precisar o número de vezes que o senhor MARCOS VALÉRIO e os demais sócios da empresa SMP&B tenham se encontrado no município de Contagem/MG; QUE, não tem conhecimento de que quaisquer das empresas vinculadas ao senhor MARCOS VALÉRIO tenham contribuído financeiramente com quaisquer das campanhas políticas do depoente; QUE, no último pleito eleitoral relativo às Eleições no município de Contagem/MG um dos responsáveis pelo gerenciamento dos recursos

MARCOS VALÉRIO
005005 - CN -
CPMI CORREIOS
Fis: 0826
Doc: 35

Ass. c.

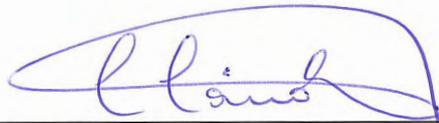
[Assinatura]

financeiros da campanha foi o senhor JAIRO ALVES; QUE, não se recorda neste momento da identificação dos demais responsáveis pelo gerenciamento dos recursos de campanha; QUE, havendo necessidade o depoente poderá informar posteriormente o nome das referidas pessoas, bem como de cópia da documentação de prestação de contas, a qual está devidamente registrada no TRE/MG; QUE, desconhece o fato de que a senhora VALQUÍRIA DE OLIVEIRA DIAS NEVES, cunhada do depoente, tenha recebido qualquer quantia originária das empresas SMP&B ou DNA PROPAGANDA; QUE, salienta haver se surpreendido com a divulgação por parte de veículos de comunicação do fato acima mencionado; QUE, entrando em contato com a senhora VALQUÍRIA, a mesma negou terminantemente ter efetuado quaisquer saques diante das empresas do senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, salienta que os veículos de comunicação publicaram que a senhora "VALQUÍRIA DE OLIVEIRA RIOS" seria a suposta autora do saque financeiro em referência, enquanto a cunhada do depoente é denominada VALQUÍRIA DE OLIVEIRA DIAS NEVES; QUE, recebeu a informação de que a senhora VALQUÍRIA DE OLIVEIRA DIAS NEVES entrou com uma Ação de Exibição de Documentos, objetivando identificar o verdadeiro sacador; QUE, os **veículos de comunicação publicaram**, ainda, que o senhor CRISTIANO PAIVA NEVES (marido de VALQUÍRIA) haveria efetuado saque financeiro em conta corrente de uma das empresas do senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, o suposto saque totalizaria o valor de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS); QUE, o senhor CRISTIANO declarou ao depoente não ter efetuado qualquer saque perante contas correntes vinculadas às empresas do senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, o senhor CRISTIANO afirmou ainda que ingressaria judicialmente objetivando comprovar a identidade do verdadeiro sacador; QUE, o depoente assegura que jamais efetuou qualquer saque em moeda corrente ou recebeu qualquer valor, quer seja diretamente ou através de depósito bancário em seu favor, originário de quaisquer das empresas do senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, o depoente ressalta que possui conta corrente em seu próprio nome no BANCO REAL, ITAÚ e CEF; QUE, já esteve nas dependências do BANCO RURAL nesta capital em caráter estritamente pessoal para visitar o senhor JOSÉ AUGUSTO, então vice-Presidente do referido banco, o qual já faleceu há cerca de dois anos; QUE, desconhece o fato publicado na imprensa de que o senhor MARCOS VALÉRIO haveria supostamente pago despesas pessoais em favor da senhora SANDRA ROCHA (Controladora Geral do Município de Contagem/MG), durante o último mandato de Prefeito do depoente; QUE, o depoente se coloca à disposição das Autoridades para quaisquer outros

Handwritten signature: *[Signature]*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0827
Doc: 3525

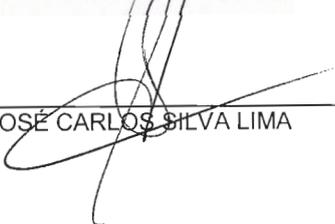
esclarecimentos que se fizerem necessários. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, as Autoridades Policiais determinaram o encerramento do presente termo que lido e achado conforme assinam com o depoente e seu advogado, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE: 
DPF - CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

AUTORIDADE: 
DPF - LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES

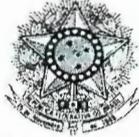
DEPOENTE: 
ADEMIR LUCAS GOMES

ADVOGADO: 
DR. ADLER FERREIRA DE SOUZA

ESCRIVÃO: 
EPF - JOSÉ CARLOS SILVA LIMA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0826
Doc: 355

Doc. 000815



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MINAS GERAIS
R. NASCIMENTO GURGEL Nº 30 – B. GUTIERREZ – B. HORIZONTE/MG – CEP 30.430-340 - ☎ (31) 3330-5200

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos **sete (07)** dia(s) do mês de **setembro (09)** do ano de **dois mil e cinco (2005)**, na Superintendência Regional da Polícia Federal, em Cartório, onde presentes se encontravam os **Delegados de Polícia Federal CLAUDIO RIBEIRO SANTANA e LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES**, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí presente **VALQUÍRIA DE OLIVEIRA DIAS NEVES**, brasileira, casada, auxiliar de escritório, natural de Belo Horizonte/MG, nascida em 01.05.1973, filha de Francisco de Assis da Silva Dias e Maria Aparecida de Oliveira Dias, portadora da Carteira de Identidade RG Nº MG-6.031.667/SSP/MG e CPF Nº 892.208.546-00, com endereço à Av. Padre Joaquim Martins Nº 82 – Aptº 302 – Bairro Alvorada – Contagem/MG, Tel. (31) 3398-7455/9131-7783, com grau de instrução de nível secundário completo. Compromissada na forma da lei e inquirida pelas Autoridades Policiais sobre os fatos em apuração, às perguntas feitas, na presença do seu Advogado – Dr. ANTONIO BRAZ NEVES – OAB/MG Nº 40.722 (Tel. 31 3398-3121/9971-1213), **RESPONDEU**: QUE, a depoente é irmã da esposa do senhor ADEMIR LUCAS, ex-Prefeito do município de Contagem/MG; QUE, no ano de 2001 exerceu o cargo de Assessora de Gabinete do senhor ADEMIR LUCAS, então Prefeito do município de Contagem/MG; QUE, suas funções se resumiam à esfera administrativa: recebimento de documentos, correspondências, encaminhando-os à Secretaria do Prefeito; QUE, por volta dos anos de 1998 a 1999 exerceu a função de secretária do senhor ADEMIR LUCAS, durante o mandato deste como Deputado Federal; QUE, tomou conhecimento da existência do senhor MARCOS VALÉRIO pela primeira vez durante o mandato de Prefeito do senhor ADEMIR LUCAS; QUE, uma das empresas do senhor MARCOS VALÉRIO possuía contrato de prestação de serviços publicitários junto à Prefeitura de Contagem/MG; QUE, pelos conhecimentos da depoente o relacionamento entre o senhor ADEMIR LUCAS e o senhor MARCOS VALÉRIO restringia-se ao âmbito profissional; QUE, não sabe informar se o senhor MARCOS VALÉRIO ou qualquer

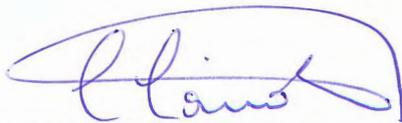
RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Pis. 0829
355
Doc: 1

de suas empresas contribuiu com doações para as campanhas eletivas do senhor ADEMIR LUCAS; QUE, nunca trabalhou em qualquer campanha eletiva do senhor ADEMIR LUCAS; QUE, não sabe informar a identidade da pessoa responsável pelos gerenciamentos financeiros das campanhas do senhor ADEMIR LUCAS; QUE, declara nunca ter efetuado qualquer saque em moeda corrente perante quaisquer empresas do senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, jamais recebeu recursos financeiros de quaisquer das empresas de publicidade do senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, surpreende-se com a informação veiculada em meios de comunicação no sentido de que haveria sacado R\$ 212.000,00 (DUZENTOS E DOZE MIL REAIS) em contas correntes da empresa SMP&B; QUE, jamais ingressou em quaisquer das dependências do BANCO RURAL; QUE, não conhece qualquer funcionário da referida instituição financeira; QUE, desconhece as razões que levaram os veículos de comunicação a publicar a informação de que a mesma haveria efetuado saques em conta corrente da empresa SMP&B; QUE, ressalta que durante o mês de setembro de 2003, época do suposto saque atribuído à depoente, a mesma se encontrava de repouso em sua residência, tendo em vista o seu estado de gravidez de alto risco; QUE, tal fato a impossibilitou de se locomover até o momento do parto, o qual teve que ser realizado antecipadamente no sétimo mês de gravidez; QUE, afirma que o seu esposo CRISTIANO PAIVA NEVES jamais sacou qualquer quantia perante as empresas do senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, durante o mandato de Prefeito do senhor ADEMIR LUCAS, o senhor CRISTIANO PAIVA NEVES exerceu o cargo de Assessor da Secretaria de Planejamento do município de Contagem/MG; QUE, ressalta que os veículos de comunicação publicaram a existência de saque junto à conta corrente da empresa SMP&B em nome de uma pessoa denominada VALQUÍRIA DE OLIVEIRA **RIOS**, enquanto o nome da depoente é VALQUÍRIA DE OLIVEIRA DIAS **NEVES**; QUE, a imprensa publicou que VALQUÍRIA DE OLIVEIRA RIOS teria o mesmo CPF da depoente; QUE, apresenta neste momento cópia da Ação Cautelar de Exibição de Documentos proposta contra o BANCO RURAL, por meio da qual é solicitada que o referido banco faça exibição do cheque nominal, Carteira de Identificação, CPF e comprovante da assinatura da pessoa que promoveu a retirada do valor de R\$ 212.000,00, o qual foi atribuído pela imprensa como tendo sido sacado por VALQUÍRIA DE OLIVEIRA RIOS, usando o número do CPF da depoente; QUE, se coloca à disposição das Autoridades para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, as Autoridades Policiais determinaram o encerramento do

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
0830
35.5
Doc: 2

presente termo que lido e achado conforme assinam com o depoente e seu advogado, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE:



DPF - CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

AUTORIDADE:



DPF - LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES

DEPOENTE:



VALQUÍRIA DE OLIVEIRA DIAS NEVES

ADVOGADO:



DR. ANTONIO BRAZ NEVES

ESCRIVÃO:



EPF - JOSÉ CARLOS SILVA LIMA



EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA DA CÍVEL DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG.

0024 05 782010-2

VALQUÍRIA DE OLIVEIRA DIAS NEVES,
brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Padre Joaquim Martins, nº 82,
Aptº. 302, Bairro Alvorada, Contagem - MG, portadora da CI nº M - 6.031.667,
SSP/MG, inscrita no C.P.F nº 892.208.546-00, por sua advogada "*in fine*" assinada,
"*ut*" instrumento de procuração em anexo (Doc. nº 01), vem, respeitosamente, à
presença de V. Exª., propor ACÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE
DOCUMENTOS, em caráter preparatório, em confronto com o BANCO RURAL
S/A, na pessoa de seu representante legal, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 927,
Centro, Belo Horizonte - MG, expondo fatos e requerendo o seguinte:

I - DOS FATOS

Em data de 13 de julho do corrente, o JORNAL "O
TEMPO" fez veicular uma notícia, na qual informava que, conforme lista de
informação do COAF - CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES
FINANCEIRAS, uma pessoa de nome "WALQUIRIA DE OLIVEIRA RIOS", teria
promovido um saque na conta da empresa denominada "SMPB", em Belo Horizonte,
de propriedade do Senhor MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, no
valor de R\$212.000,00 (Duzentos e doze mil reais), em data de 26 de setembro de
2003, na agência do BANCO RURAL - Assembléia, em Belo Horizonte -MG
(Doc. nº 02 anexo).

Acresce dizer que a identificação de tal saque, pela
informação do COAF, se deu mediante verificação do Cadastro da Pessoa Física nº
892.208.546-00, cujo número junto ao Ministério da Fazenda pertence à ora
REQUERENTE e não à pessoa relacionada e identificada como sendo
"WALQUIRIA DE OLIVEIRA RIOS".



Constatou-se na lista de responsáveis das contas da empresa SMPB apresentada pelo COAF, que, além de constar o nome de "WALQUIRIA DE OLIVEIRA RIOS", usando o C.P.F da REQUERENTE, VALQUIRIA DE OLIVEIRA DIAS NEVES, constou nomes de outras pessoas, dentre as quais o nome do ferroviário aposentado JONAS DE PINHO, FALECIDO em 31 de dezembro de 1999, como sacador da referida conta, um valor de R\$152.553,00 (Cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), conforme consta da notícia veiculada em Jornal "ESTADO DE MINAS", de 15 de julho do corrente em anexo (Doc. nº 03).

Constatado que tal indivíduo já havia falecido, quando da data da ocorrência do saque, comprovada está a primeira fraude na lista apresentada pelo COAF – CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS.

OUTRA FRAUDE também está patente no caso relacionado ao nome de "WALQUIRIA DE OLIVEIRA RIOS", quando da utilização indevida do C.P.F da REQUERENTE, cujos documentos são utilizados para identificar as ocorrências de saques bancários pelo CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, pelas seguintes razões:

- a uma, a REQUERENTE, VALQUIRIA DE OLIVEIRA DIAS NEVES, NÃO EFETUOU QUALQUER SAQUE EM CONTAS DA EMPRESA "SMPB", ao contrário da informação constante da lista em questão;

- a duas, a REQUERENTE não conhece e nunca compareceu à sede da AGÊNCIA DO BANCO RURAL – ASSEMBLÉIA, para qualquer fim;

- a três, a REQUERENTE NUNCA FOI IDENTIFICADA COM O NOME DE "WALQUIRIA DE OLIVEIRA RIOS", nem quando tinha o estado civil de solteira, acrescentando-se que, à época da data do saque, em 26 de setembro de 2003, estava a mesma em ESTADO GRAVÍDICO DE RISCO, no sétimo mês de gestação de FILHOS GÊMEOS, em repouso constante na sua residência, por determinação médica.



II – DO DOCUMENTO A SER EXIBIDO

Não resta a menor dúvida de que o saque efetuado por “**WALQUIRIA DE OLIVEIRA RIOS**”, de **RS212.000,00 (Duzentos e doze mil reais)** é um valor considerável e, por esta razão, deve ter sido efetuado mediante **CHEQUE**, com a devida identificação do favorecido pelos meios próprios, **ALÉM DA ASSINATURA DO SACADOR**, por se caracterizar, nos termos da legislação bancária, de **CHEQUE NOMINAL**.

Assim, o documento a ser exibido pelo **REQUERIDO** se prende ao **CHEQUE NOMINAL** apresentado para o referido saque bancário, acompanhado das informações dos documentos apresentados na identificação do **SACADOR**, tais como **CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO, C.P.F** e, evidentemente, **DO COMPROVANTE DA ASSINATURA DA PESSOA QUE PROMOVEU A RETIRADA DO VALOR DE RS212.000,00 (DUZENTOS E DOZE MIL REAIS)** na agência bancária em questão.

III – DA FINALIDADE DA PROVA

A veiculação pública da matéria, mediante mídia jornalística, radiofônica e televisiva, trouxe à **REQUERENTE UM DESGASTE DE SUA IMAGEM NO MEIO FAMILIAR E SOCIAL**, fato esse que só poderá ser superado com as providências judiciais cabíveis no caso, mediante a ação própria para a busca real da verdade e reparação dos danos morais à imagem pública da interessada.

Evidentemente, a exibição de tal documento em juízo, permitirá à **REQUERENTE** o acesso aos fatos fraudulentos acontecidos, permitindo a tomada de providências judiciais possíveis para aclaramento da situação.

IV – DA EXISTÊNCIA DO DOCUMENTO EM QUESTÃO NO BANCO REQUERIDO

A operação bancária foi realizada junto ao **BANCO RURAL S/A**, conforme dito, sendo que desta operação, foi originada a informação ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF**.



A documentação referente à operação bancária em questão faz parte dos arquivos da referida instituição bancária, por império legal.

V – DOS REQUERIMENTOS E PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, a **AUTORA**, com fulcro no artigo 844, inciso III e seguintes do Código de Processo Civil, requer a V. Ex^a., o seguinte:

a) – **intimação do REQUERIDO** no endereço constante do preâmbulo desta inicial, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, **faça a EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS** acima indicados, nos autos do processo, para fins de direito;

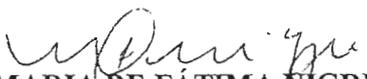
b) – que seja **JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**, condenando-se, em consequência, o **REQUERIDO** no pagamento de custas processuais e honorários de advogado e demais cominações legais, para que se faça **JUSTIÇA**.

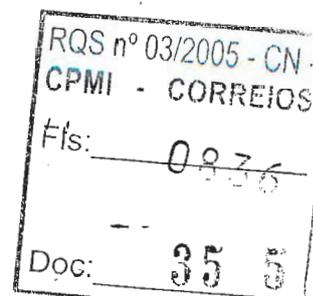
Pede, ainda, que V. Ex^a. se digne de conceder os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA** à **AUTORA**, por ser pobre no sentido legal, não tendo condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem o prejuízo do próprio sustento e de sua família, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, combinado com a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, conforme prova a declaração de pobreza anexada (**Doc. nº. 04**).

Dá-se à causa o valor de **RS\$600,00 (Seiscentos reais)**, para efeitos meramente fiscais.

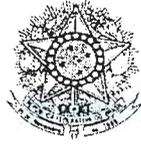
P. Deferimento.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2005.


P.p. MARIA DE FÁTIMA NIGRI, adv^a.
OAB/MG nº 40.947



Doc. 000818



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MINAS GERAIS
R. NASCIMENTO GURGEL Nº 30 – B. GUTIERREZ – B. HORIZONTE/MG – CEP 30.430-340 - ☎ (31) 3330-5200

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos **sete (07)** dia(s) do mês de **setembro (09)** do ano de **dois mil e cinco (2005)**, na Superintendência Regional da Polícia Federal, em Cartório, onde presentes se encontravam os **Delegados de Polícia Federal CLAUDIO RIBEIRO SANTANA e LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES**, comigo **Escrivão de Polícia Federal** ao final nominado e assinado, aí presente **FRANCISCO MARCOS CASTILHO SANTOS**, brasileiro, casado, publicitário e jornalista, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 18.11.1948, filho de Duílio de Oliveira Santos e Adelaide de Castilho Santos, portador da C.I. Nº M-5.924/SSP/MG e CPF Nº 098.486.226-91, com endereço à Rua Carlos Gomes Nº 160 – Bairro Santo Antonio – Belo Horizonte/MG, Tel. (31) 3342-3534/3236-2001/9982-8760, com grau de instrução de nível superior completo. Compromissado na forma da lei e inquirido pelas Autoridades Policiais sobre os fatos em apuração, às perguntas feitas, na presença do seu Advogado – Dr. LEONARDO ISAAC YAROCHEWWSKY – OAB/MG Nº 40.722 (Tel. 31 3398-3121/9971-1213), **RESPONDEU**: QUE, iniciou suas atividades profissionais perante a empresa DNA PROPAGANDA a partir de 1984, na qualidade de redator; QUE, em junho de 1997 passou a integrar os quadros societários da empresa em questão, detendo 10% (dez por cento) do capital social, percentual este que se mantém até hoje; QUE, em 1998 o senhor MARCOS VALÉRIO passou a integrar os quadros societários da empresa DNA PROPAGANDA, sucedendo o senhor CLÉSIO ANDRADE; QUE, o senhor MARCOS VALÉRIO, nessa oportunidade, adquiriu as cotas societárias do senhor CLESIO ANDRADE em razão deste haver se candidatado a Vice Governador do Estado de Minas Gerais; QUE, desde o ingresso do senhor CLÉSIO ANDRADE na empresa DNA PROPAGANDA, houve um acerto deste com o senhor DANIEL FREITAS para que o mesmo ficasse responsável pela gestão administrativo-financeira da empresa; QUE, desta forma com o ingresso do senhor MARCOS VALÉRIO na empresa em questão, suas atribuições se restringiram ao âmbito administrativo-financeiro da empresa, onde o mesmo sempre exerceu o cargo de Vice Presidente Administrativo Financeiro da

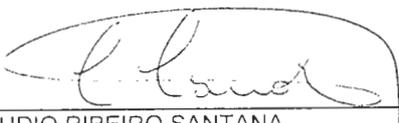
ROS nº 03/2005 - CN -
PPMI - CORREIOS
Fis: 0377-
355
Doc: 355

empresa DNA PROPAGANDA; QUE, esta situação permanece até a presente data; QUE, questionado acerca de haver efetuado saques pessoalmente, em moeda corrente, perante contas bancárias da empresa DNA PROPAGANDA, RESPONDEU: QUE, efetuou unicamente um saque no valor de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), por volta de janeiro do ano de 2004; QUE, o depoente se encontrava em Brasília, na oportunidade, quando recebeu um telefonema do senhor MARCOS VALÉRIO solicitando-lhe que fosse à agência do BANCO RURAL situada no Brasília Shopping, onde realizaria o saque em questão; QUE, o senhor MARCOS VALÉRIO justificou o pedido de saque ao depoente afirmando que se tratava de adiantamento de dividendos da empresa GRAFFITE, sendo que o valor deveria ser deixado no escritório da empresa DNA PROPAGANDA em Brasília; QUE, o depoente se dirigiu na companhia do motorista da empresa DNA PROPAGANDA à agência do BANCO RURAL onde realizou o saque; QUE, ao chegar na referida agência bancária e após se identificar foi encaminhado a uma sala reservada na qual recebeu o numerário em questão e assinou o respectivo recibo; QUE, em seguida se dirigiu até o escritório da empresa DNA PROPAGANDA em Brasília, onde deixou o numerário com o funcionário de nome ROBSON; QUE, o senhor ROBSON exerce o cargo de Gerente Financeiro da empresa DNA PROPAGANDA em Brasília; QUE, desconhece a destinação dada ao valor em referência pelo senhor ROBSON; QUE, ressalta que todo o procedimento acima descrito foi expressamente solicitado pelo senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, sustenta não ter efetuado qualquer outro saque em moeda corrente perante as contas bancárias da empresa DNA PROPAGANDA; QUE, era de conhecimento do depoente que o senhor MARCOS VALÉRIO solicitava a funcionários da empresa DNA PROPAGANDA que efetuassem saques em moeda corrente em contas bancárias dessa empresa; QUE, as justificativas para os saques em questão eram: distribuição de dividendos em favor da empresa GRAFFITE, ou de adiantamento de dividendos, também para a empresa GRAFFITE e em alguns casos, empréstimos para a empresa SMP&B PROPAGANDA; QUE, todos os empréstimos fornecidos à empresa SMP&B PROPAGANDA foram regularmente quitados; QUE, tem conhecimento de dois empréstimos contraídos pela empresa DNA PROPAGANDA junto ao BANCO DO BRASIL, nos valores de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) e R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), respectivamente; QUE, o senhor MARCOS VALÉRIO já afirmou ao depoente conhecer o senhor DELUBIO SOARES, porém nunca lhe detalhou o grau de relacionamento com o mesmo; QUE, tal fato era do conhecimento do meio empresarial desta capital; QUE, o senhor

RQS nº 03/2005
CORREIOS
083
Doc. 355

DELUBIO SOARES em nenhum momento esteve nas dependências da empresa DNA PROPAGANDA; QUE, conhece o senhor DUDA MENDONÇA apenas no âmbito do mercado publicitário, onde já participaram juntos como jurados em alguns concursos daquele mercado, não havendo quaisquer outros relacionamentos entre ambos; QUE, também conhece a senhora ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA, contudo tal relacionamento se restringe ao âmbito do mercado publicitário, sem que haja nenhum negócio entre ambos; QUE, conhece somente por apresentação a pessoa de SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS; QUE, não tem conhecimento de que o senhor MARCOS VALÉRIO haveria supostamente efetuado transações bancárias perante instituições financeiras no exterior; QUE, a partir de 1994 até a presente data a empresa DNA PROPAGANDA não realizou campanhas publicitárias de natureza política em qualquer Estado da Federação; QUE, reconhece como sua a assinatura aposta no "ENCAMINHAMENTO DE FAC SÍMILE" (do BANCO RURAL), datado de 03.07.2003, contendo o carimbo de numeração "JFMG*A*FL.000363", o qual neste momento é apresentado ao depoente, onde é autorizado ao mesmo a receber o valor de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS); QUE, se coloca à disposição das Autoridades para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, as Autoridades Policiais determinaram o encerramento do presente termo que lido e achado conforme assinam com o depoente e seu advogado, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

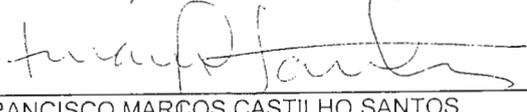
AUTORIDADE:


DPF - CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

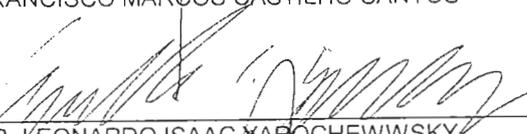
AUTORIDADE:


DPF - LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES

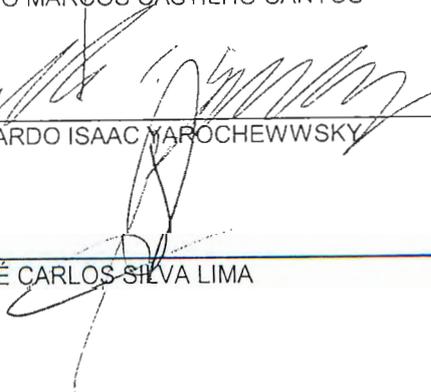
DEPOENTE:


FRANCISCO MARCOS CASTILHO SANTOS

ADVOGADO:


DR. LEONARDO ISAAC YAROCHEVWSKY

ESCRIVÃO:


EPF - JOSÉ CARLOS SILVA LIMA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0839
Doc: 355



Doc. 000515

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MINAS GERAIS
R. NASCIMENTO GURGEL Nº 30 – B. GUTIERREZ – B. HORIZONTE/MG – CEP 30.430-340 - § (31) 3330-5200

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos **oito (08)** dia(s) do mês de **setembro (09)** do ano de **dois mil e cinco (2005)**, na Superintendência Regional da Polícia Federal, em Cartório, onde presentes se encontravam os **Delegados de Polícia Federal CLAUDIO RIBEIRO SANTANA e LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES**, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí presente **JONAS DE PINHO JUNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 20.04.1962, filho de Jonas de Pinho e Marlene Mendes de Pinho, portador da Carteira de Identidade RG Nº MG-1.239.603/SSP/MG, expedida aos 29.12.2000 e CPF Nº 442.015.166-87, com endereço à Rua Henrique Furtado Portugal Nº 133 – Aptº 401 – Bairro Estoril – Belo Horizonte/MG, Tel. (31) 3466-1038/8705-8925, com grau de **instrução superior incompleto**. Compromissado na forma da lei e inquirido pelas Autoridades Policiais sobre os fatos em apuração, às perguntas feitas, **RESPONDEU**: QUE, tomou conhecimento de que um saque de cheque oriundo da empresa SMP&B COMUNICAÇÕES junto ao BANCO RURAL teria sido realizado por seu pai JONAS DE PINHO por meio de matéria jornalística veiculada na imprensa; QUE, nesse período se encontrava na cidade de Nova York/EUA quando recebeu um telefonema de um repórter da REDE GLOBO DE TELEVISÃO, pedindo para que fosse gravada uma entrevista via telefone; QUE, na ocasião informou ao repórter que desconhecia qualquer fato relacionado ao saque em questão, bem como não tinha qualquer relacionamento comercial ou mesmo particular com o senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, seu pai JONAS DE PINHO faleceu em 31.12.1999; QUE, à data do óbito o pai do depoente já estava aposentado há muito tempo, não exercendo qualquer tipo de atividade; QUE, o pai do depoente nunca teve qualquer tipo de relacionamento com o senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, desconhece ter ocorrido o extravio de qualquer documento do seu pai; QUE, possui uma empresa produtora de vídeo denominada I3HDTV, mais conhecida como "ILFIA TRÊS"; QUE, sua empresa trabalha mais voltada para gravação de eventos esportivos, bem como prestação de serviços para a REDE GLOBO MINAS; QUE,

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. 0840
355
Doc: -

somente conhece o senhor MARCOS VALÉRIO por meio das reportagens veiculadas na mídia; QUE, sua empresa nunca prestou qualquer serviço às empresas vinculadas ao senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, nunca realizou qualquer saque de cheques oriundos das empresas SMP&B COMUNICAÇÕES ou DNA PROPAGANDA em agências do BANCO RURAL ou BANCO DO BRASIL; QUE, também desconhece a pessoa de SIMONE VASCONCELOS; QUE, não há qualquer veracidade na reportagem publicada no JORNAL O GLOBO de que sua empresa prestaria serviços para as empresas SMP&B COMUNICAÇÕES ou DNA PROPAGANDA; QUE, se compromete a encaminhar a Certidão de Óbito do seu pai com a máxima brevidade; QUE, o depoente se coloca à disposição das Autoridades para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, as Autoridades Policiais determinaram o encerramento do presente termo que lido e achado conforme assinam com o depoente, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE:



DPF - CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

AUTORIDADE:



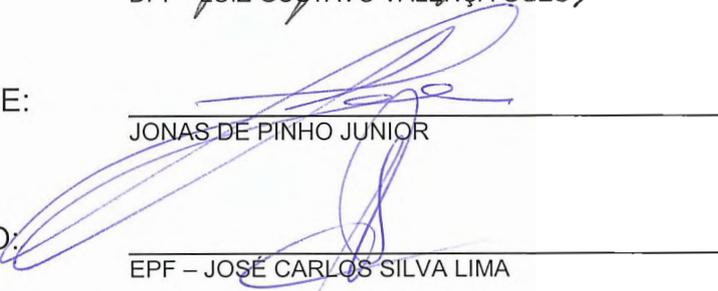
DPF - LUIZ GUSTAVO VALENÇA GCS

DEPOENTE:



JONAS DE PINHO JUNIOR

ESCRIVÃO:



EPF - JOSÉ CARLOS SILVA LIMA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 08/1

Doc: 355



Doc. 000815

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MINAS GERAIS
R. NASCIMENTO GURGEL Nº 30 – B. GUTIERREZ – B. HORIZONTE/MG – CEP 30.430-340 - § (31) 3330-5200

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos **oito (08)** dia(s) do mês de **setembro (09)** do ano de **dois mil e cinco (2005)**, na Superintendência Regional da Polícia Federal, em Cartório, onde presentes se encontravam os **Delegados de Polícia Federal CLAUDIO RIBEIRO SANTANA e LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES**, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí presente **CANTÍDIO COTTA DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, médico, natural de Dom Silvério/MG, nascido aos 16.09.1929, filho de João Cotta de Figueiredo Barcellos e Raimunda Coura de Barcellos, portador da Carteira de Identidade RG Nº M-121.182/SSP/MG, expedida aos 18.09.1971 e CPF Nº 004.337.216-34, com endereço à Rua Copacabana Nº 1.113 – Bairro Giovanini – Cel. Fabriciano/MG, Tel. (31) 3842-4415/9988-0003. Compromissado na forma da lei e inquirido pelas Autoridades Policiais sobre os fatos em apuração, às perguntas feitas, na presença do seu advogado – DR. MARCELINO MARTINS BARROS – OAB/MG Nº 46.160 (Tel. 31 – 3842-1152/9223-4140), **RESPONDEU**: QUE, no ano de 2004 integrou o Comitê de campanha do então candidato à prefeitura do município de Coronel Fabriciano/MG, do senhor PAULO ALMIR ANTUNES; QUE, nessa função, juntamente com os demais coordenadores, foi responsável pela definição de bairros para realização de comícios, previsão de número de pessoas propagandistas, definição de material de campanha, inclusive, arrecadação de recursos financeiros voltados à campanha; QUE, o senhor HOMERO QUINETTI era o Coordenador Administrativo do Comitê de Campanha; QUE, o senhor JOSÉ CÉLIO RIBEIRO era o Coordenador Jurídico da campanha em questão; QUE, na qualidade de integrante do Comitê de Campanha, reconhece ter, em duas oportunidades, recebido recursos oriundos da empresa SMP&B COMUNICAÇÕES LTDA; QUE, no dia 13.08.2004 deslocou-se à Agência do BANCO RURAL situada na Avenida Olegário Maciel, nesta cidade de Belo Horizonte/MG, onde já se encontrava uma Ordem de Pagamento nominal ao depoente no valor de R\$ 68.541,84 (SESSENTA E OITO MIL, QUINTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS);

RQS nº 03/2005 - CN -

08/09/05

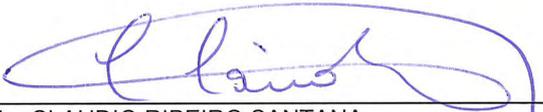
Doc: 355

QUE, ao receber o referido numerário, deslocou-se ao município de Coronel Fabriciano/MG, onde juntamente com os demais membros do Comitê efetuou o pagamento de dívidas de Campanha; QUE, não se recorda a despesa específica que tenha sido paga com o valor em questão; QUE, salienta que o senhor JOSÉ CÉLIO RIBEIRO solicitou ao depoente que executasse o procedimento acima mencionado; QUE, desconhece o *modus operandi* utilizado pela Coordenação do Comitê de Campanha para haver recebido a doação do valor de R\$ 68.541,84 (SESSENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) pela empresa SMP&B para a campanha; QUE, não tem conhecimento de eventual contato entre o senhor JOSÉ CÉLIO e representantes da empresa SMP&B; QUE, nenhum dos membros do Comitê de Campanha comentou com o depoente possível contato com representantes da empresa SMP&B; QUE, crê que o senhor PAULO ANTUNES não possui vinculação com representantes da empresa SMP&B; QUE, no dia 01.10.2004, a pedido do senhor JOSÉ CÉLIO RIBEIRO, retornou à agência do BANCO RURAL situada na Avenida Olegário Maciel, nesta capital, onde recebeu o valor de R\$ 17.135,00 (DEZESSETE MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS), originário de conta corrente da empresa SMP&B, utilizando procedimento idêntico ao acima relatado; QUE, esses recursos foram diretamente aplicados no pagamento de dívidas da campanha política para Prefeito do Município de Coronel Fabriciano/MG, do candidato PAULO ANTUNES; QUE, as duas doações anteriormente indicadas, originárias da empresa SMP&B, não foram contabilizadas na campanha política em questão; QUE, o depoente justifica esse fato afirmando não ter recebido os respectivos recibos para a prestação de conta junto ao TRE/MG; QUE, possivelmente o senhor JOSÉ CÉLIO seria o responsável por manter contato com representante da empresa SMP&B no intuito de solicitar os referidos recibos de doação; QUE, questionado acerca das possíveis razões que teriam levado o senhor JOSÉ CÉLIO a solicitar ao depoente a receber os valores oriundo de conta corrente da empresa SMP&B, o mesmo respondeu: **“SENDO O DOUTOR JOSÉ CÉLIO UMA DVOGADO DE MUITAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS PRESTADAS A VÁRIAS PREFEITURAS E VÁRIAS EMPRESAS DA REGIÃO, ACREDITO QUE O MESMO TERIA, NAQUELE DIA UM COMPROMISSO, POR ISSO, SOLICITOU-ME QUE VIESSE RECEBER O RECURSO”**; QUE, não conhece o senhor MARCOS VALÉRIO nem qualquer representante da empresa SMP&B; QUE, afirma não ter efetuado qualquer outra retirada de numerário em moeda corrente perante conta corrente da empresa SMP&B ou da DNA PROPAGANDA; QUE, sustenta que as únicas doações de

RQS nº 03/2005 CN.
CORREIOS
843
35.5
Doc: -

recursos de campanha não contabilizados em prestação de contas junto à Justiça Eleitoral foram as doações anteriormente indicadas; QUE, nenhum representante da empresa SMP&B compareceu ao Comitê de Campanha Eleitoral do candidato à Prefeitura do Município de Coronel Fabriciano/MG; a empresa DNA PROPAGANDA ou a SMP&B não prestaram serviços de marketing político em favor da campanha à Prefeitura do município de Coronel Fabriciano/MG ou de publicidade em favor do referido município durante a gestão do Prefeito PAULO ANTUNES; QUE, nunca esteve na agência do BANCO RURAL situada em Brasília/DF; QUE, além das oportunidades anteriormente mencionadas jamais ingressou em dependências do BANCO RURAL; QUE, o depoente se coloca à disposição das Autoridades para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, as Autoridades Policiais determinaram o encerramento do presente termo que lido e achado conforme assinam com o depoente, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

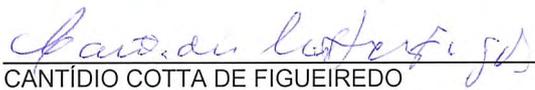
AUTORIDADE:


DPF - CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

AUTORIDADE:

DPF - LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES

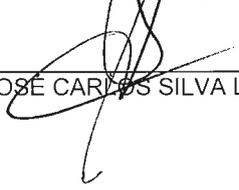
DEPOENTE:

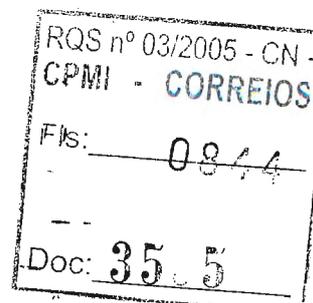

CANTÍDIO COTTA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO:


DR. MARCELINO MARTINS BARROS

ESCRIVÃO:


EPF - JOSÉ CARLOS SILVA LIMA



RQS nº 03/2005 - CN -
CIPMI - CORREIOS

Fls: 0846

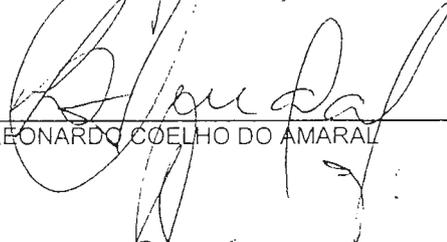
Doc: 355

SIMONE VASCONCELOS e ao senhor CRISTIANO PAZ; QUE, nunca entregou qualquer valor financeiro ao senhor JADER KALID ou ao senhor HAROLDO BICALHO; QUE, questionado acerca do total dos valores sacados, afirmou desconhecer o somatório total dos saques; QUE, muitas vezes como forma de comprovar a ocorrência de saques o depoente fornecia cópia de sua carteira de identidade; QUE, o depoente se coloca à disposição das Autoridades para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial o encerramento do presente termo que lido e achado conforme assina com o depoente e seus advogados, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE: 
DPF - LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES

DEPOENTE: 
DAVID RODRIGUES ALVES

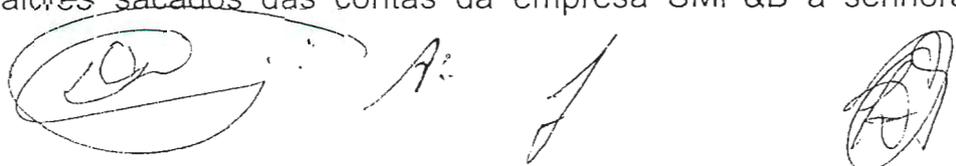
ADVOGADO: 
DR. RICARDO DA SILVA GONÇALVES

ADVOGADO: 
DR. LEONARDO COELHO DO AMARAL

ESCRIVÃO: 
EPF - JOSÉ CARLOS SILVA LIMA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0847
Doc: 35.5

agência do BANCO RURAL, onde lá se encontraria à sua disposição um determinado valor em moeda corrente; QUE, o depoente jamais portou qualquer cheque referente às retiradas que efetuou; QUE, desconhece a forma como se dava a ordem emanada da empresa SMP&B para o BANCO RURAL com o objetivo de disponibilizar valores a serem transportados pelo depoente; QUE, o depoente realizava os saques sempre desacompanhado; QUE, após a realização dos saques, todos os valores eram entregues sempre a um funcionário da SMP&B, geralmente à senhora GEISA; QUE, ressalta que ao ingressar nas dependências da agência do BANCO RURAL os valores já estavam disponibilizados, não sabendo o depoente precisar a forma como se materializava a respectiva forma de pagamento; QUE, desconhece a destinação que os funcionários da empresa SMP&B atribuíam aos valores transportados pelo depoente; QUE, nunca efetuou saques solicitados por terceiros além das retiradas solicitadas por pessoas vinculadas à empresa SMP&B; QUE, pelos saques efetuados para a empresa SMP&B recebeu em contraprestação quantias que variavam de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) a R\$ 100,00 (CEM REAIS); QUE, não conhece o senhor JADER KALID; QUE, nunca prestou qualquer serviço em favor do senhor JADER KALID; QUE, nunca teve qualquer contato telefônico ou pessoal com o senhor JADER KALID; QUE, recebeu a informação através de meios de comunicação que o senhor JADER KALID atua junto ao mercado financeiro; QUE, questionado acerca da suposta existência de processo judicial em que o depoente figuraria como testemunha, onde afirmaria ter prestado serviços ao senhor JADER KALID, respondeu, que, afirma ter desconhecimento do fato; QUE, nos últimos três anos afirma que não figurou como testemunha em qualquer processo judicial; QUE, conheceu o senhor LUIZ CARLOS COSTA LARA, Policial Civil, há apenas um mês; QUE, o senhor LUIZ CARLOS COSTA LARA encontra-se respondendo à mesma Sindicância Administrativa que o depoente também está respondendo; QUE, não conhece as pessoas de FRANCISCO DE ASSIS SANTOS, ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO ou EVANDO (ou EVANDRO) THIBAU; QUE, não conhece o senhor MARCOS VALÉRIO nem nunca teve contato com o mesmo; QUE, já chegou a entregar pessoalmente valores sacados das contas da empresa SMP&B à senhora



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, the initials 'A.' in the center, a signature on the right, and another signature on the far right.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0848

Doc: 35.5

referida empresa; QUE, a empresa SÓLIDA é de propriedade do senhor PAULO ROBERTO GRAPIUNA; QUE, não tem conhecimento da realização de qualquer atividade atípica por parte da aludida empresa; QUE, não se recorda a forma como começou a prestar serviços para a empresa SÓLIDA; QUE, durante o período em que trabalhava para a empresa SÓLIDA conheceu o senhor HAROLDO BICALHO; QUE, o senhor HAROLDO BICALHO possuía uma sala comercial no mesmo prédio onde se encontrava a empresa SÓLIDA; QUE, o senhor HAROLDO BICALHO sabia que o depoente era Detetive da Polícia Civil; QUE, não sabe precisar a específica atividade profissional desenvolvida pelo senhor HAROLDO BICALHO; QUE, nunca prestou qualquer serviço para o senhor HAROLDO BICALHO; QUE, o senhor HAROLDO BICALHO foi o responsável por estabelecer o primeiro contato entre o depoente e o senhor CRISTIANO PAZ; QUE, não se recorda a forma como se deu esse primeiro contato; QUE, passou a conhecer a senhora GEISA e a senhora SIMONE VASCONCELOS; QUE, no ano de 2003 a pedido de CRISTIANO PAZ, GEISA e SIMONE VASCONCELOS passou a efetuar saques em moeda corrente em contas bancárias da SMP&B; QUE, a grande maioria dos saques foi solicitada pela senhora GEISA; QUE, na maioria das vezes o depoente era acionado através do seu telefone celular; QUE, não se recorda o número do telefone celular usado na época dos saques; QUE, muitas vezes após fazer a entrega de valores sacados no BANCO RURAL, o depoente já era alertado para passar no dia seguinte para fazer novo saque, se fosse o caso; QUE, o depoente não sabe precisar o valor dos saques em moeda corrente feitos nas contas vinculadas à empresa SMP&B no BANCO RURAL; QUE, não sabe precisar os valores dos mencionados saques, mas se recorda que possivelmente os maiores valores dos "saques" em questão giram em torno de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS a R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS); QUE, todas as retiradas de numerários em espécie ocorreram apenas junto ao BANCO RURAL no município de Belo Horizonte/MG; QUE, nunca efetuou retirada de valores em outra cidade ou Estado em favor da empresa SMP&B; QUE, o procedimento utilizado para o saque era o seguinte: o depoente recebia uma ligação telefônica de funcionário da empresa SMP&B, determinando que o mesmo se deslocasse à



112

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0849
Doc: 355

Doc. 000818



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MINAS GERAIS
R. NASCIMENTO GURGEL Nº 30 - B. GUTIERREZ - B. HORIZONTE/MG - CEP 30.430-340 - § (31) 3330-5200

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos **nove (09)** dia(s) do mês de **setembro (09)** do ano de **dois mil e cinco (2005)**, na Superintendência Regional da Polícia Federal, em Cartório, onde presentes se encontrava o **Delegado de Polícia Federal LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES**, comigo **Escrivão de Polícia Federal** ao final nominado e assinado, aí presente **DAVID RODRIGUES ALVES**, brasileiro, casado, **Funcionário Público Estadual – Inspetor da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 29.01.1956, filho de João Rodrigues Alves e Petrina de Souza Rodrigues, portador da Carteira de Identidade RG Nº M-1.443.168/SSP/MG e CPF Nº 229.859.136-91, com endereço à Rua Quintino Bocaiúva Nº 414 – Bairro Santa Rosa – Belo Horizonte/MG, Tel. (31) 3498-6853, com grau de instrução **secundário completo**. Compromissado na forma da lei e inquirido pela Autoridade Policial sobre os fatos em apuração, às perguntas feitas, na presença dos seus advogados – DR. RICARDO DA SILVA GONÇALVES – OAB/MG Nº 70.283 (tel. 31 – 3222-4922/9238-3894) e DR. LEONARDO COELHO DO AMARAL – OAB/MG Nº 62.602 (31 – 3344-6924/9976-5537), **RESPONDEU**: QUE, por volta do ano de 1997 a 2002 desenvolveu trabalho de natureza profissional perante empresa de factoring denominada SÓLIDA, situada no município de Belo Horizonte/MG; QUE, nessa época exercia o cargo de Detetive da Polícia Civil do Estão de Minas Gerais, trabalhando em regime de plantão; QUE, trabalhando em favor da empresa SÓLIDA desenvolvia as seguintes atividades: recepção de clientes, trabalho de portaria, abastecimento de veículos, dentre outros serviços gerais; QUE, nunca executou qualquer atividade vinculada ao âmbito operacional da empresa SÓLIDA; QUE, jamais executou qualquer transporte de valores da

DEPUTADO FEDERAL
OSMAR SERRAGLIO

CÂMARA DOS DEPUTADOS
ANEXO 4 GABINETE 845

CEP: 70.160-900 BRASÍLIA - DF



75240302-8

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR PESO / WEIGHT (kg) VALOR DECLARADO / INSURED VALUE

RC 3 6 4 7 6 7 9 8 6 BR

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 0796
3505
Doc:



REM: FERNANDO FURTADO
R. GOMES DE CAMPOS, 197
36.844-000 TOMBOS-MG